



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº .005/94, de 22 de dezembro de 1994.

Procede alterações na Lei (Municipal) n. 027, de 29 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1o. A Lei (Municipal) n. 027, de 29 de dezembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Revogam-se os artigos 125 e 126;

II - O Artigo 298 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 298. A Unidade Fiscal do Município, será atualizada mensalmente, mediante aplicação dos índices oficiais de correção monetária ou, na inexistência destes, utilizando-se o mesmo índice de correção da unidade fiscal válida para parâmetro ou elemento indicativo de tributos e penalidades, a nível federal."

III - a Tabela III, referida no Artigo 127, passa a ter a redação constante do Anexo I, desta lei.

Art. 2o. A Unidade Fiscal do Município (UFM), instituída pelo Artigo 297, da Lei (Municipal) n. 027, de 1989, para servir de parâmetro ou elemento indicativo de tributos e penalidades, terá o valor de R\$ 10,00 (dez reais), no mês de janeiro de 1995.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

Projeto de Lei Complementar no. /94

TABELA III - Artigo 127
Código Tributário Municipal
Taxa de Serviços Urbanos

ÁREA EDIFICADA	ÁREA PAVIMENTADA		DEMAIS ÁREAS	
	Residencial	Não Residencial	Residencial	Não Residencial
Até 30 m2 e fração	1,0	3,5	0,50	1,75
31 m2 até 40 m2 e fração	1,5	4,5	0,75	2,25
41 m2 até 50 m2 e fração	2,0	5,5	1,00	2,75
51 m2 até 80 m2 e fração	2,5	6,5	1,25	3,25
81 m2 até 100 m2 e fração	3,0	7,5	1,50	3,75
101 m2 até 130 m2 e fração	3,5	8,5	1,75	4,25
131 m2 até 160 m2 e fração	4,0	9,5	2,00	4,75
161 m2 até 200 m2 e fração	5,0	10,5	2,50	5,25
201 m2 até 300 m2 e fração	6,0	11,5	3,00	5,75
301 m2 até 400 m2 e fração	7,0	12,5	3,50	6,25
401 m2 até 500 m2 e fração	8,0	14,5	4,00	7,25
501 m2 até 750 m2 e fração	9,0	16,5	4,50	8,25
751 m2 até 1.000 m2 e fração	10,0	18,5	5,00	9,25
1.001 m2 até 1.500 m2 e fração	15,0	30,0	7,50	15,00
1.501 m2 até 2.000 m2 e fração	20,0	40,0	10,00	20,00
2.001 m2 em diante	30,0	60,0	15,00	30,00

FAIXA DE TESTADA (Imóvel não edificado)	Alíquotas (%) sobre UFM ao ano
a até 10m e fração	0,5
b de 11m a 15m e fração	1,0
c de 16m a 20m e fração	1,5
d de 21m a 26m e fração	2,0
e de 27m a 30m e fração	2,5
f de 31m a 40m e fração	3,0
g de 41m a 60m e fração	3,5
h de 61m a 120m e fração	4,0
i de 121m em diante	4,5